PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 091/2018

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 367
Assinatura

CONTRATO

Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas do projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI e a empresa RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS – EPP – RENC ENGENHARIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, com sede na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, localizada na Rua Central, nº. 938, Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.562/0001-59, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS – EPP – RENC ENGENHARIA, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pastor Valdeci Costa, nº 1295, Bairro Josué Parente, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.055.756/0001-94 e Inscrição Estadual nº19.596.565-5 aqui representada por seu proprietário o senhor Raul Elvis Nogueira Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 032.991.913-06 e do RG: 2.847.836 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdeci Costa, nº 1295, Bairro Josué Parente, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 . A **CONTRATADA** executará para a **CONTRATANTE**, sob o regime de Empreitada por Preço Global, a **execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas do projeto, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros**.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital,

nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.1.2. O Contratado executará o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

CLÁUSULA SEGUNDO
DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 368 Assinatura

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Processo Administrativo nº 005/2018, Tomada de Preços nº. 001/2018;

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.3. Seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem rigorosamente às especificações dos anexos, os quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2018, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste

contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

CLAUSULA SEXTA
DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. O Município de Alvorada do Gurguéia – PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A prefeitura Municipal se obriga a pagar o valor deste Contrato que é de **R$ 167.175,87 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA.

7.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal.

7.1.2. O valor do presente contrato será pago em parcelas, conforme medições a serem realizadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 369
Assinatura

CLAÚSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com os anexos constantes desta licitação, e adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

8.1.2. Manter, durante todo o período de realização dos serviços, objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

8.1.3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

8.1.4. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

8.1.5. Zelar pelos interesses da Prefeitura Municipal relativamente ao objeto do contrato;

8.1.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Prefeitura Municipal relativamente aos serviços;

8.1.7. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar a CONTRATADA frente à Prefeitura Municipal;

8.1.8. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

8.1.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

8.1.9. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

8.1.10. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de sub-empreitada;

8.1.11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;

8.1.12. Adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais necessários à execução desta obra e que atendam a normas técnicas brasileiras.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal, quer seja exercida por servidores do quadro da próprio da Prefeitura Municipal, quer por terceiros especialmente contratados para este fim;

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da Prefeitura Municipal, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 370
Assinatura

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

9.1.1. Disponibilizar o local da obra;

9.1.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula

sétima deste Contrato;

9.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

9.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

9.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 371 Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, – 17.511.0021.1002.0000 – Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento D`água , 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação;

11.2. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da Prefeitura Municipal, em moeda corrente do País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1. Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

11.2.2. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

11.3. A Contratada apresentará a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela Prefeitura Municipal no máximo de 10 (dez) dias. No exame a Prefeitura Municipal, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro;

11.3.1. A CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhados das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

11.3.2. Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e reapresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo;

11.3.3. Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los;

11.4. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

11.5. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço;

11.6. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho;

11.7. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 29.823-9,** mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do brasil, Agência 0589-4**, valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 372
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura poderá estender os serviços através de projeto complementar, mediante prévia comunicação escrita e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.1.1. Neste caso os valores serão acrescidos na mesma proporção calculados pela proposta de preços apresentada e, o valor correspondente ao acréscimo será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS PRAZOS

14.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

14.2. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal;

14.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

14.3. O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 373
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Alvorada do Gurguéia de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

17.2. A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 374

17.4. A contratada deverá:

17.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

17.4.2. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

17.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

17.4.4. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

17.4.5. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se torne necessárias;

17.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

17.4.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

17.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

18.1.1.1. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

18.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

18.1.2.1. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

18.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto;

18.1.2.2.1. Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no subitem "18.1.1.2";

18.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 375
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Prefeitura Municipal, através de equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato;

19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da Prefeitura Municipal, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente,

com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão;

19.2.1. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

19.2.1.1. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

19.2.1.2. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

19.2.1.3. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

19.2.1.4. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

19.2.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

19.2.1.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

19.2.1.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

19.2.1.8. Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados;

19.2.1.9. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

19.2.1.10. Dar a Prefeitura Municipal imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

19.2.1.11. Relatar oportunamente a Prefeitura Municipal ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;

19.2.1.12. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 376
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

20.1. A critério da Contratante será estipulada um garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato;

20.2. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal,

imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência;

20.3. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 377

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°. 8.666/93.

21.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

21.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

21.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

21.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

21.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;

21.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e

21.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

21.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

21.4.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

21.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

21.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 378
Assinatura

21.5. ADVERTÊNCIA

21.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

21.5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

21.5.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.5.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

21.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

21.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

21.6.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

21.6.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

21.6.2.3. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

21.6.2.4. Não concluir os serviços contratados;

21.6.2.5. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

21.6.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

21.6.2.7. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.6.2.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6.2.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

21.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.

21.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

21.7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 379
Assinatura

21.7.3.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.7.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.7.3.4. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;

21.7.3.5. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

21.7.3.6. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

21.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 21.2 a 21.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:

21.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

21.7.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

21.7.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.9. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Fls. 380

Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

22.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

22.1.1. Administrativamente, nos seguintes casos:

22.1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

22.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

22.1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.1.1.4. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

22.1.1.5. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;

22.1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.

22.1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

22.1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

22.1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 381

22.1.1.10. Dissolução da sociedade contratada;

22.1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;

22.1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

22.1.1.13. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

22.1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

22.1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

22.1.1.16. Não liberação, pela Prefeitura Municipal, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

22.1.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

22.1.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

22.2. Amigavelmente pelas partes.

22.3. Judicialmente.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nos subitens "22.1.1.12 a 22.1.1.18", do item 22.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

22.5.1. Devolução da garantia prestada;

22.5.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

22.5.1. Pagamento do custo da desmobilização.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 382
Assinatura

22.6. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "22.1.1.1. a 22.1.1.12 e 22.1.1.18", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

22.6.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Prefeitura Municipal;

22.6.2. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

22.6.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal dos valores das multas e indenizações a ela devida;

22.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal.

22.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência

aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

23.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

23.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante A Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

23.1.3. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 383
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

24.2. A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

24.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

26.1.1. O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de **120 (cento e vinte) dias** de acordo com o cronograma físico financeiro, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 384
Assinatura

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA
DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada do Gurguéia - PI, 09 março de 2018.

Luis Ribeiro Martins
CPF: 130.375.603-04
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Raul Elvis Nogueira Campos
CPF: 032.991.913-06
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Pedro Ferreira Lima
CPF: 258.296.371-20

2 - Antonio Carlos de S. Lopes
CPF: 054.072.513-75

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 091/2018

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.562/0001-59, AUTORIZA a empresa RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS – EPP – RENC ENGENHARIA, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Pastor Valdeci Costa, nº 1295, Bairro Josué Parente, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.055.756/0001-94 e Inscrição Estadual nº19.596.565-5 aqui representada por seu proprietário o senhor Raul Elvis Nogueira Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 032.991.913-06 e do RG: 2.847.836 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Pastor Valdeci Costa, nº 1295, Bairro Josué Parente, cidade de Bom Jesus, Estado Piauí, celebrado entre as partes através do contrato nº 091/2018, assinado entre as partes dia 09/03/2018, de acordo com a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, a dar início à execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural e especificações técnicas do Projeto.

O prazo para a execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, corridos contados a partir da data do recebimento da seguinte Ordem de Serviços.

A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas no Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 12 de março de 2018.

Raul Elvis Nogueira Campos
CPF: 032.991.913-06
EMPRESÁRIO
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls: 385
Assinatura

Luis Ribeiro Martins
CPF nº 130.375.603-04
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.
VALOR: R$ 167.175,87 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, – 17.511.0021.1002.0000 – Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento D`água, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Raul Elvis Nogueira Campos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2018.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls 386
Assinatura

CONFEA/CREA-PI
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal Nº 6496/77

Nº ART
00019165818385003317

CONTRATADO

TÍTULO DO PROFISSIONAL				
Engenheiro Civil				
NOME DO PROFISSIONAL				**CARTEIRA CREA ORIGEM**
RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS				1916581838
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		**BAIRRO**	**CIDADE**	**UF**
Rua Pastor Valdeci Costa, 1295		Josué Parente	BOM JESUS	PI
CEP	**FONE**	**E-MAIL**		
64900-000	(89)999219707	raulelvis13@hotmail.com		
EMPRESA CONTRATADA		**REGISTRO NO CREA**	**E-MAIL EMPRESA**	
RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - F. INDIVIDUAL		000031410EMPI	renc.engenharia@gmail.com	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			**BAIRRO**	
RUA PASTOR VALDECIR COSTA, 1295			JOSUÉ PARENTE	
CIDADE	**UF**	**CEP**	**FONE**	
BOM JESUS	PI	64900-000		

CONTRATANTE

NOME DO CONTRATANTE DA OBRA/SERVIÇO			CPF/CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA			01612562000159
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			**BAIRRO**
RUA CENTRAL, 695			CENTRO
CIDADE	**UF**	**CEP**	**FONE**
ALVORADA DO GURGUÉIA	PI	64923-000	(89)35490055

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

NOME DO PROPRIETÁRIO DA OBRA/SERVIÇO			CPF/CNPJ	FONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA			01612562/000159	(89)35490055
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO			**BAIRRO**	
RUA CENTRAL, 695			CENTRO	
CIDADE	**UF**	**CEP**	**Latitude**	**Longitude**
ALVORADA DO GURGUÉIA	PI	64923-000	-8.3921055	-43.799786

TIPO DE ART
ART de Obra ou Serviço; Inicial; Individual.

CLASSIFICAÇÃO DA ART

ATIVIDADE PROFISSIONAL	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
EXECUCAO	ATUACAO	PERFURACAO DE POCOS	2,0000	UNIDADES

RESUMO DO CONTRATO
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA, NAS LOCALIDADES LAGOA DO ARROZ E SOLTA, ZONA RURAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO ELABORADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI

VALOR OBRA/SERVIÇO	PERÍODO DA OBRA/SERVIÇO	ENTIDADE DE CLASSE	HONORÁRIOS	TAXA
R$ 167.175,87	19/03/2018 A 30/07/2018		R$ 750,00	R$ 218,54

LOCAL E DATA	Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima
ALVORADA DO GURGUÉIA, 19 de Março de 2018	RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS 03299191306	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA 01612562000159

Este documento anota perante o CREA/PI, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77).

OBSERVAÇÕES

(1) O boleto Bancário referente a esta Art é 82008503 18
(2) A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
(3) A via assinada da ART registrada eletronicamente a partir de 01/08/2014 não será arquivada no Crea.
(4) A guarda da via assinada da ART registrada eletronicamente será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
(5) Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.
(6) ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.
(7) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-PI.
(8) Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

[1ª via: PROFISSIONAL] [2ª via: CONTRATANTE] [3ª via: OBRA/SERVIÇO]

CONFEA/CREA-PI
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal Nº 6.496/77

Esta via, emitida a partir da área restrita do profissional no Sistema de Gestão do CREA-PI(SIGEC), faz prova do Registro desta ART perante terceiros, sem prejuízo da apresentação da via original, ou cópia autêntica, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

A autenticidade da ART deverá ser confirmada no site do CREA-PI (www.crea-pi.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 387
Assinatura

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento de 38 (trinta e oito) botijões de Gás Liquido para abastecimento da Rede Municipal de Ensino do município de Alvorada do Gurguéia – PI.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 004/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, Depois de transcorridas todas as fases do certame, solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes, conforme apurado no processo de licitação, e depois de obedecidas as normas e regulamentações dispostas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que coube, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 181/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e tendo respeitado todos os Princípios Administrativos, onde a empresa GARDÊNIA DE SOUSA – MEI - SILVA GÁS, CNPJ: 29.388.315/0001-30 sagrou-se vencedora do certame, ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da empresa tendo participado da decisão os membros abaixo.

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 06 de março de 2018.

Renato Gomes Lima
Pregoeiro

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Equipe de Apoio

Rosyonny Maria Oliveira Monteiro
Equipe de Apoio

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 090/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 38 (trinta e oito) botijões de Gás Liquido para abastecimento da Rede Municipal de Ensino do município de Alvorada do Gurguéia – PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: GARDÊNIA DE SOUSA – MEI - SILVA GÁS, CNPJ: 29.388.315/0001-30
VALOR: R$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, FUNDEB, 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1018.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo, Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Gardênia de Sousa pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 07 de marços de 2018.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 004/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2018, objeto: contratação de empresa para fornecimento de 38 (trinta e oito) botijões de Gás Liquido para abastecimento da Rede Municipal de Ensino do município de Alvorada do Gurguéia – PI.

Considerando a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, Ata de Abertura e julgamento da Proposta e documentação habilitação da empresa licitante do dia seis do mês de março do ano de dois mil e dezoito, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 004/2018, objeto: contratação de empresa para fornecimento de 38 (trinta e oito) botijões de Gás Liquido para abastecimento da Rede Municipal de Ensino do município de Alvorada do Gurguéia – PI, sob o regime de Empreitada Global, em favor da empresa GARDÊNIA DE SOUSA – MEI - SILVA GÁS, CNPJ: 29.388.315/0001-30, vencedora do certame, ao tempo em que autorizo ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato, com a licitante vencedora e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 07 de março de 2018.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 388
Assinatura

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d'água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural e especificações técnicas do Projeto.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 005/2018, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, o qual transcorreu na forma da Lei 8.666/93, tendo respeitado todos os princípios administrativos, onde a licitante RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94, sagrou-se vencedora. A CPL por unanimidade ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da licitante tendo participado da decisão os membros da CPL abaixo

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 08 de março de 2018.

Renato Gomes Lima
Presidente da CPL

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Membro Titular

Rosyonny Maria Oliveira Monteiro Costa
Membro Titular

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 091/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d'água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94.
VALOR: R$ 167.175,87 (cento e sessenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, – 17.511.0021.1002.0000 – Construção e Ampliação de Sistema de Abastecimento D`água, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Raul Elvis Nogueira Campos pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2018.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

CULTIVANDO O PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 005/2018, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d'água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural e especificações técnicas do Projeto.

Considerando decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a Ata de Abertura e julgamento das Propostas das empresas licitantes do dia oito do mês de março do ano de dois mil e dezoito, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d'água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural e especificações técnicas do Projeto, em favor da licitante RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA, CNPJ: 27.055.756/0001-94, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 09 de março de 2018.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PIAUÍ
CNPJ: 41.522.335/0001-57
Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000

RELATORIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COIVARAS-PI.**

Após encaminhamento do Recurso Administrativo da empresa **S B CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, CNPJ: 27.070.451/0001-51,** em decorrência da desclassificação da sua proposta de preço, foi encaminhada ao setor jurídico desta Prefeitura para que o mesmo apresentasse seu Parecer a respeito do respectivo recurso.

Logo após Parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão apresenta o seguinte relatório:

Entende-se que a Empresa **S B CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, CNPJ: 27.070.451/0001-51,** atendeu aos requisitos editalícios, conforme folhas do Parecer, que a mesma não descumpriu a exigência dos itens 6.1 e 9.2.3.3 do Edital, e não restou duvidas que os dias letivos mensais fossem de 20 (vinte) dias.

Desta forma, a Comissão entende que a licitante **S B CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES, CNPJ: 27.070.451/0001-51,** cumpriu aos requisitos editalícios e, portanto, seguindo o Parecer Jurídico apresentado, dar Provimento ao Recurso interposto e declara a licitante **VENCEDORA** da Tomada de Preço nº 001/2018, com o valor global de R$ 443.096,80 (quatrocentos e quarenta e três mil noventa e seis reais e oitenta centavos), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 44.309,68 (quarenta e quatro mil trezentos e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme proposta.

Desta maneira, acrescenta a presente Comissão de Licitação, desta Prefeitura Municipal, que em face da celeridade dos Processos de Licitações, que sempre visam atender ao interesse coletivo do Público que dele circunvizinham, bem como, preocupado com a qualidade dos serviços, e considerando as normas pertinentes da Lei, 8.666/93 no art. 38, que norteia os Processos de Licitações.

Coivaras - PI, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI
Fls. 389
Assinatura

Marcos Luis De Sá Rego
Presidente da CPL

Ianara Inácio dos Santos

Francisca Gomes Gonçalves

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Finalização da Licitação [TP 001/2018]

Emitido em 23/04/2018 12:06:09

Finalização da Licitação

Data de Abertura
08/03/2018

Data de Publicação
16/02/2018

Status
Finalizado

Nº do Procedimento
TP 001/2018

Nº Processo Administrativo
PA 005/2018

Nº do Processo
TC-N-003088/18

Objeto
Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas do Projeto que faz parte e integra a Presente Licitação

Valor Previsto
168279.82

Tipo de Licitação
Menor Preço

Modalidade
Tomada de Preço

Data da Abertura/Cancelamento
08/03/2018

Data Homologação
09/03/2018

Data Adjudicação
08/03/2018

Data da Finalização do Processo
23/04/2018 12:06:05

Vencedores da Licitação

	Exc.	Cód	
1.	☐	88844	56348 RAUL ELVIS NOGUEIRA CAMPOS - EPP - RENC ENGENHARIA

Itens onde o participante venceu:

	Exc.	Descrição	Quantidade	Valor(Unitário)	Valor Total
1.1.	☐	Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento d`água das localidades Lagoa do Arroz e Solta, zona rural, conforme especificações técnicas do Projeto que faz parte e integra a Presente Licitação	1,00	167.175,87	167.175,87

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls 390 Assinatura